



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE TOMÉ-AÇU

JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

De acordo com a lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e contratos), consubstanciado no que determina o art. 37 “Caput” da Constituição Federal toda e qualquer licitação, seja na modalidade de inexigibilidade de licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço e principalmente a justificativa do preço proposto e contratado.

A escolha da proposta, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade de mercado, e da natureza do serviço e suas especificidades, já que a sua manutenção e atualização ficarão a cargo da empresa ora contratada, tornando-a mais vantajosa à municipalidade.

Neste diapasão, a administração pública, norteadas pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e Eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos da escolha do seu preço, haja vista que este não poderá ser maior do que o praticado no mercado.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa LAVAREDA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S CNPJ 16.672.716/0001-75 com o valor de R\$ 282.600,00 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos reais) que serão pagos pelos serviços, incluindo-se os impostos e taxas devidas, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada para o serviço, e conforme documentos acostados aos autos do processo.

TOMÉ-AÇU - PA, 08 de Janeiro de 2021

ANDREIA NASCIMENTO DE SOUZA
Comissão de Licitação
Presidente